

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 111, DE 2005
RELATÓRIO PRÉVIO**

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural averigüe o surgimento de Febre Aftosa no Estado do Paraná.

Autor: Dep. ABELARDO LUPION e outros

Relator: Dep. CÉZAR SILVESTRI

I - PRELIMINARES

Em 07 de dezembro de 2005, foi apresentada a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle de autoria dos Deputados Abelardo Lupion, Dilceu Sperafico e Moacir Micheletto, destinada a “apurar as responsabilidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em relação ao surgimento de foco de Febre Aftosa no Estado do Paraná”.

Referida proposta foi registrada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 111, de 2005. Nos termos do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é de competência desta Comissão tratar do assunto.

A necessidade do ato de controle e fiscalização emerge das posições contraditórias entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o governo do Paraná, a respeito da confirmação ou não da ocorrência de foco de

febre aftosa naquele estado, questão que vem sendo investigada desde meados de outubro último.

Segundo o Secretário de Defesa Agropecuária do MAPA, o reconhecimento da ocorrência de febre de aftosa no Paraná deu-se em razão de novos fatos que relacionam os resultados dos testes sorológicos efetuados no Paraná com focos da doença anteriormente identificados no Mato Grosso do Sul. De outro lado, o governo do Paraná refuta a confirmação de febre aftosa, sendo que técnicos do estado, inclusive ligados ao meio acadêmico, entendem equivocada a decisão do MAPA.

Esclarecer a veracidade dos fatos é de fundamental importância não somente para a pecuária estadual, mas também do País, que tanto tem progredido nos últimos anos, e muito tem a perder.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Sem dúvida alguma, a proposta de fiscalização e controle em tela tem razão de ser. Os questionamentos levantados e os potenciais prejuízos decorrentes de decisões equivocadas exigem, para o bem de toda a agropecuária nacional, que o caso seja devidamente esclarecido, com cautela e isenção. O que se pretende não é eximir os pecuaristas de possíveis medidas drásticas, inerentes a focos confirmados de febre aftosa, muito menos colocar em cheque o sistema nacional de controle, de prevenção e de identificação da doença. Mas é preciso reconhecer, entre outros aspectos, que sistemas são falíveis, especialmente em períodos em que órgãos encarregados de fiscalização e controle enfrentam limitações estruturais e de ordem orçamentária e financeira.

Nesse sentido, torna-se necessário discutir a questão com profissionais ligados à área, entre eles representantes de entidades técnicas e de pesquisa, assim como autoridades competentes dos governos federal, estadual e municipal, em busca de uma posição que reflita, com credibilidade, a real situação da febre aftosa no Paraná. O tema é complexo, envolve interesses inclusive de nossos concorrentes no mercado externo de carnes.

Qual é a posição da comunidade técnica e científica? Os testes laboratoriais realizados são suficientes para diagnósticos definitivos? Uma vez esclarecidas questões como essas, ter-se-á maior segurança e conforto para a

adoção das providências necessárias, qualquer que seja a conclusão a que se chegue.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos aspectos jurídico e administrativo, caberá a esta Comissão verificar a observação, pelos órgãos competentes, da regulamentação em vigor atinente ao controle, à prevenção e à identificação de casos de febre aftosa, assim como propor medidas que se mostrarem necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos.

Do ponto de vista econômico e social, a realização da PFC de que se trata tem relevância para boa parte do setor pecuário nacional, abrangendo interesses de grandes e pequenos produtores e a inserção dos demais elos da cadeia produtiva nos mercados interno e externo.

Sob o enfoque político, é dever desta Casa contribuir, com sua força fiscalizatória, para a elucidação dos fatos. É isso que a sociedade espera do Poder Legislativo.

Relativamente a questões orçamentárias, caberá verificar a boa e regular aplicação e a suficiência dos recursos destinados ao MAPA para o controle sanitário de nosso rebanho.

IV – OBJETIVOS, PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A presente Proposta de Fiscalização e Controle tem como objetivos:

- identificar as causas e analisar as possíveis conseqüências da ocorrência de foco de febre aftosa no Estado do Paraná;

- investigar as razões do desencontro de informações entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o governo do Paraná, quanto à ocorrência ou não de foco de febre aftosa naquele estado;
- averiguar a capacidade técnica e tecnológica dos laboratórios nacionais agropecuários (Lanagro) e os autorizados pelo MAPA, no que se refere à realização de análises para a identificação de febre aftosa;
- analisar as medidas emergenciais adotadas pelo Governo Federal — nos âmbitos técnico, orçamentário e financeiro — com relação às carências e necessidades das Secretarias de Defesa Agropecuária Federal e Estaduais;
- analisar níveis de responsabilidade no âmbito do Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa;
- diligenciar no sentido da confirmação ou não de focos de aftosa no Paraná;
- propor medidas e diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Defesa Agropecuária.

Para se alcançarem os objetivos mencionados, propõem-se as seguintes providências:

- realização de reuniões de audiência pública, fechadas ou abertas ao público, em Brasília e ou em outra localidade, com: especialistas de universidades e representantes de centros de pesquisa e laboratoriais, públicos ou privados; representantes de sindicatos, federações, confederações e demais entidades e sociedades ligadas ao setor agropecuário; produtores rurais e profissionais do setor pecuário; representantes e dirigentes de órgãos públicos;
- solicitação de informações e documentos a quaisquer órgãos públicos ou entidades de pesquisa ou laboratoriais;
- contratação de serviços laboratoriais nacionais ou internacionais;
- solicitação de auxílio do Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nos programas e ações destinados ao controle e à prevenção da febre aftosa;
- propor medidas e diretrizes para o aperfeiçoamento de Sistema Nacional de Defesa Agropecuária;

- apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC.

V – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela implementação da **PFC nº 111, de 2005**, nos termos do Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado César Silvestri
Relator

ArquivoTempV.doc

D9BF398F26 *D9BF398F26*